



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 07.609.621/0001-16



LEI N° 315/2013 de 03 de outubro de 2013.

Acrescenta na estrutura organizacional na Secretaria de Cultura que consta na Lei n°: 278/2013, os seguintes órgãos: BANDA DE MUSICA; SALA DE ECONOMIA CRIATIVA E BIBLIOTECA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

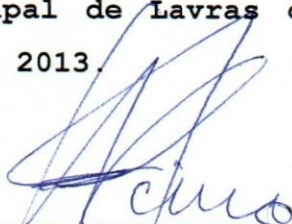
Art. 1° - Ficam acrescentados na estrutura da Secretaria de Cultura, referente à Lei n°: 278/2013 a **BANDA DE MUSICA, SALA DE ECONOMIA CRIATIVA E A BIBLIOTECA MUNICIPAL**, passando os servidores dos mencionados órgãos a serem subordinados a mencionada secretaria.

Art. 2° - Ficam excluídos da estrutura organizacional da secretaria de educação os seguintes órgãos: **BANDA DE MUSICA E BIBLIOTECA MUNICIPAL**.

Art. 3° - Fica excluído da estrutura organizacional da Secretaria de Ação Social o seguinte órgão: **SALA DE ECONOMIA CRIATIVA**.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, em 03 de outubro de 2013.



Gustavo Augusto Lima Bisneto
Prefeito Municipal

Publicado

03 / 10 / 2013

Nome: Lei nº 315/2013

Data: 03/10/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
Governo do Município

CNPJ: 07.609.621/0001-16

Lei N°: 325/2013, de 30 de outubro de 2013.

“Reduz em 20% (vinte por cento) os subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos secretários e vencimentos dos cargos comissionados, não havendo redução em 20% dos cargos comissionados que recebem remuneração de 01(um) salário mínimo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA- CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica reduzido no percentual de **20%(vinte por cento)** os subsídios do **Prefeito Municipal e do Vice- Prefeito**, ficando o valor reduzido no percentual acima mencionado até o dia **31 de dezembro de 2013**, que após esta data voltarão aos subsídios normais.

Art. 2º - Fica reduzido no percentual de **20% (vinte por cento)**, os subsídios dos **Secretários Municipais**, ficando o valor reduzido acima mencionado até o dia **31 de dezembro de 2013**, que após esta data voltarão aos subsídios normais.

Art. 3º - Fica reduzido no percentual de **20% (vinte por cento)**, os vencimentos de todos os **CARGOS COMISSIONADOS**, cuja redução permanecerá até o dia **31 de dezembro de 2013** e que após esta data voltarão aos valores normais aplicados até esta data.

Art. 4º - Não será reduzido no percentual aplicado no artigo 3º o cargo comissionando que perceba a remuneração de **01(um) salário mínimo**.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, em 30 de outubro de 2013.



GUSTAVO AUGUSTO LIMA BISNETO
PREFEITO MUNICIPAL